



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 92 , DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal através do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Modalidade Apoio Financeiro, nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31 de março de 2017, destinados à Aplicação em Despesa de Capital – obras de infraestrutura, manutenções, reformas e ampliações de escolas municipais, pavimentações, recapeamentos, recuperações de vias e drenagens no município de Carlos Barbosa - observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo município de Carlos Barbosa/RS, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), nos termos do inciso IV do art.167 da Constituição Federal.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por redução, no orçamento de 2019 com recurso 01 LIVRE para atender os encargos financeiros e amortizações objeto do presente financiamento.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais, por operação de crédito, no orçamento de 2019, recurso 3680 FINISA/CEF, para atender as obras de infraestrutura contempladas pelo financiamento.





MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 22 de agosto de 2019.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI N.º 92, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Estamos encaminhando para apreciação do Legislativo Municipal projeto de lei que autoriza o poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto a Caixa Econômica Federal através do programa denominado FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

O Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), produto disponibilizado pela CAIXA, tem por objetivo facilitar e ampliar a concessão de crédito para obras de saneamento, transporte, logística e energia ao setor público e privado, com taxas e condicionantes mais maleáveis que outros programas similares ofertados por diversas instituições financeiras.

Importante frisar que o presente projeto de lei solicita autorização para financiamento de até R\$ 8.000.000,00 (oito milhões), não sendo o município obrigado a acessar a totalidade do crédito, o que possibilita executar as obras conforme os cronogramas físico-financeiros.

O Financiamento tem por objetivo realizar obras de infraestrutura, manutenções, reformas e ampliações de escolas municipais, pavimentações, recapeamentos, recuperações de vias e drenagens em comunidades e bairros deste Município, citando a Avenida Padre Pedro Piccoli em Arcoverde, a Sobra da Linha Doze, a Avenida 25 de Setembro, dentre outras, a fim de atender antigas demandas da população para melhoramento das vias existentes, no intuito de facilitar a acessibilidade aos locais, o que, consequentemente, reflete diretamente no desenvolvimento e o progresso da subsistência econômica local, possibilitando um aumento produtivo e também turístico.

Não obstante, as obras proporcionarão melhores condições de segurança, conforto, proporcionando, ainda, um eficiente escoamento das produções das propriedades agrícolas e agroindústrias nas obras no interior e resolução de problemas crônicos de saneamento e drenagens em diversas ruas e bairros da cidade, além de proporcionar maior qualidade de vida e melhor trafegabilidade.

Diante do exposto, solicitamos apreciação e aprovação do referido projeto de lei em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 22 de agosto de 2019.


Evandro Zibetti,

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.